ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

MENSAGEM DE LEI Nº 028-GP/2019
DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 15 / 04 / 2019
ELIZANANA CHAGAS
C.M.V.N.M

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Lei, projeto que *"REVOGA A LEI Nº 754/GP/2010 - QUE AUTORIZAVA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O LOTE Nº 08 DA QUADRA 02.11- em favor da SEDAM – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – ARÉA TOTAL DE 901,80m², para construção da sede do referido órgão ambiental, e dá outras providências".*

O presente projeto de lei se justifica em razão de até o presente momento, passados mais de 09(nove), ato algum destinado a transferência de titularidade do bem objeto da doação, e/ou, início da construção da sede para atendimento local, nos termos do parágrafo único da lei que se pretende revogar, fora realizado.

Toda doação de bem imóvel público, por parte da Administração Pública, só se justifica no caso deste atender a um interesse público, não podendo ele ter sua finalidade desviada ou abandonada.

No presente caso, não foi cumprida a finalidade para qual o imóvel foi doado, caracterizando descumprimento do encargo o que gera a reversão do bem público ao patrimônio do Município.

Na certeza de contar com o pronto atendimento dessa respeitável Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar o projeto em medida de urgência.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.

Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

PROJETO DE LEI Nº 028-GP/2019.

DE 15 DE ABRIL DE 2.019.

"REVOGA A LEI Nº 754/GP/2010 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE Nº 08 DA QUADRA 02.11 COM RETORNO DO BEM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICPAL".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei Orgânica Municipal, remete a Câmara Municipal de Nova Mamoré para submeter a apreciação a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica revogada a Lei Municipal nº 754/PMNM//2010 de 13.04.2010 em razão de não atingir a finalidade para qual o imóvel foi destinado, após transcorridos mais de 09(nove) anos da doação, caracterizando descumprimento do encargo.

Artigo 2° – O imóvel objeto da doação, lote 08 da quadra 02.11, retorna ao patrimônio do Município de Nova Mamoré.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial todas as contidas na Lei nº 754/PMNM/2010.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 754/PMNM/2010
DE 13 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre a doação do lote nº 08 da quadra 02.11, perfazendo uma área de 901.80m2 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo fazer a DOAÇÃO do Lote nº 08 da Quadra nº 02.11 perfazendo uma área total de 901.80 m2 em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM inscrita no CNPJ 63.752.604/0001-04 com sede na Estrada do Santo Antonio nº 5323 Bairro Triangulo, Porto Velho-RO.

Parágrafo Único: A doação citada no caput anterior visa à Construção do prédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM para atendimento em nosso município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 13 de abril de 2.010.

JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
PREFEITO MUNICIPAL